

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.670, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã», com sede naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.671, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.145,00 m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta e cinco metros quadrados), situado no município de Capela do Alto e comarca de Sorocaba, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Capela do Alto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 39.407/72, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se as divisas no ponto A, situado no alinhamento da Rua João Felipe, distante 500,00 m do Ginásio Estadual e Grupo Escolar; desse ponto, segue no alinhamento da Rua João Felipe, numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, numa distância de 60,00 m até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencentes ao Espólio de Antonio Martins Orenes, numa distância de 37,50 m até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, numa distância de 83,50 m até encontrar o ponto A, onde tiveram início estas divisas».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.672, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), parte de maior porção, situado no município de Palmareis Paulista e comarca de Santa Adélia, necessário à construção do Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 49.157-72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Começam no ponto «A», designado em planta e situado no alinhamento da rua Aurora em divisa com o próprio estadual (Grupo Escolar), daí segue pelo alinhamento da referida rua na distância de 39,00 m até o ponto «B», na interseção do alinhamento da rua 7 de Setembro. Daí defletindo à direita, segue pelo alinhamento da referida rua, na distância de 50,00 m até a divisa do imóvel da Prefeitura Municipal. Deste, defletindo à distância pelas divisas do referido imóvel, segue na distância de 41,00 m até o ponto «C», na divisa do próprio Estadual (Grupo Escolar). Daí defletindo à direita, segue pela divisa do referido imóvel, na distância de 50,00 m até o ponto inicial».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.673, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, terreno sem benfeitorias, com a área de 814,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e catorze metros quadrados) situado naquele município comarca de Ourinhos, necessário à construção de Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 33.896-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Situa-se à rua Antonio da Palma, esquina com a rua Cel. Paulo Pares, partindo da divisa com o Senhor Daniel Martins Romeira, segue pela rua Antonio da Palma em 40,70 metros; daí deflete à esquerda dividindo com o espólio de Antonio Moreno em 40,70 metros; daí deflete à esquerda, dividindo com o Senhor Daniel Martins Romeira em 20,00 metros, alcançando o ponto de partida».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.674, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Altera a redação do Regulamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 6.º, do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovado pelo Decreto n.º 52.641, 3 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

«II — Cinco Chefes de Departamentos Clínicos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, indicados pela Congregação».

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.675, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Classifica funções da Secretaria do Trabalho e Administração e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de atribuição de «pro-labore» e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore», de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria do Trabalho e Administração, na Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, de acordo com o Decreto n.º 452, de 12 de outubro de 1972:

a) Na ref. «23», 3 (três) funções de Chefe de Seção Técnica destinadas às Unidades Regionais Polivalentes de Campinas, São José dos Campos e Santos.

b) Na ref. «22», 3 (três) funções de Encarregado de Setor Técnico destinadas aos Setores de Recrutamento, Treinamento e Colocação de Mão de Obra, das Unidades Regionais Polivalentes de Bauru, Presidente Prudente e São José dos Campos.

c) Na ref. «16», 8 (oito) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Administração das Unidades Regionais Polivalentes de Presidente Prudente, São José dos Campos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, Santos e São José do Rio Preto.

II — Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Departamento de Promoção do Turismo, de acordo com o Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969:

a) Na ref. «CD-10», 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada à Divisão de Estudos Turísticos.

Artigo 2.º — Os Secretários do Trabalho e Administração e de Cultura, Esportes e Turismo, fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labore», a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que venham a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Fica retificado o inciso II do artigo 1.º do Decreto de 4 de novembro de 1971, que classificou funções do Departamento de Despesa de Pessoa, do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, para efeito de atribuição de «pro-labore», na seguinte conformidade:

II — Na ref. «CD-9», 5 (cinco) funções de Diretor destinadas a:

1) 3.a Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-3);

2) 4.a Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-4);

3) 9.a Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-9);

4) 10.a Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-10);

5) 11.a Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-11).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 3.º a 5 de novembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.676, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 7.311.300,00 (sete milhões, trezentos e onze mil e trezentos cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA Código: 13  
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL Código: 02

Categoria	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria	Categoria
Econômica			Econômica	Econômica
2.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.311.300
3.1.0.0	Despesas de Custeio		7.311.300	7.311.300
3.1.2.0	Material de Consumo	7.311.300		